

PROJETO DE LEI N. 599 DE 18 DE AOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 18 / 08 / 2020 1º Secretário
--

Dispõe sobre a campanha de incentivo à doação de celulares, notebooks e tablets a alunos da rede pública de ensino no âmbito do estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks para que alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade tenham acesso às aulas pelo sistema virtual.

**Art. 2º** Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que de outra forma comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta lei.

**Art. 3º** Poderão ser doados:

I - Celulares e tablets com até 7 anos de utilização, que devem ligar normalmente, possuir conexão WI-FI e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

II - Notebooks com até 7 anos de utilização, que devem ligar normalmente, possuir o carregador, conexão WI-FI funcionando, pelo menos 1 porta USB funcionando, armazenamento com capacidade mínima de 128GB e memória RAM mínima de 1GB.

§ 1º Os aparelhos devem estar formatados sem conter qualquer informação do doador.

§ 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também poderão ser doados.

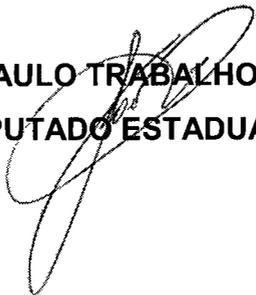
**Art. 4º** Para as pessoas físicas e empresas que fizerem a doação, serão conferidos um certificado mediante comprovação da referida doação.

**Art. 5º** Ficará a cargo do Poder Executivo decidir onde deve ser feita a entrega dos eletrônicos, bem como a destinação dos mesmos.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2020.

  
**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover as doações de equipamentos eletrônicos que auxiliem o estudo dos alunos da rede pública estadual. Diante do anúncio de que o Governo do Estado consideraria as aulas remotas para fins de carga horária letiva, surge a enorme preocupação acerca do acesso dos alunos da rede pública de ensino às aulas de forma satisfatória.

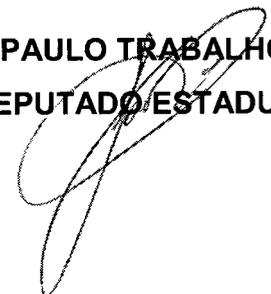
Como é de fácil cognição, muitas famílias goianas se enquadram em situação de vulnerabilidade social, o que dificulta o acesso à algumas tecnologias simples, como é o caso dos celulares smartphones. Em contrapartida, há famílias que trocam celulares com certa frequência e que, por isso, possuem mais de um aparelho sem utilização. O objetivo da presente proposição é estabelecer uma campanha de solidariedade em que a sociedade civil possa promover a igualdade material tão almejada por nossa Constituição Federal, conforme elucida em seu art.5º:

**Art.5º** “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade [...]”

Por fim, muitas ações do governo, em todas as esferas de Poder, têm se ocupado das mazelas causadas pelo novo coronavírus. Entretanto, teme-se que não seja possível uma ação positiva do Estado que venha a atender à necessidade imediata dos alunos da rede pública, uma vez que a prioridade se encontra voltada à saúde neste momento. Nada mais justo e meritório que o engajamento de todos para minimizar os impactos negativos para os menos favorecidos na luta pela formação escolar.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



3/1

PROCESSO LEGISLATIVO

**2020003774**



Autuação: 18/08/2020

Projeto: 599 - AL

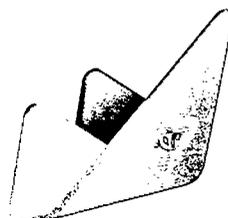
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. PAULO TRABALHO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CELULARES, NOTEBOOKS E TABLETS A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N.599 DE 18 DE AOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18 / 08 / 2020  
1º Secretário

Dispõe sobre a campanha de incentivo à doação de celulares, notebooks e tablets a alunos da rede pública de ensino no âmbito do estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks para que alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade tenham acesso às aulas pelo sistema virtual.

**Art. 2º** Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que de outra forma comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta lei.

**Art. 3º** Poderão ser doados:

I - Celulares e tablets com até 7 anos de utilização, que devem ligar normalmente, possuir conexão WI-FI e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

II - Notebooks com até 7 anos de utilização, que devem ligar normalmente, possuir o carregador, conexão WI-FI funcionando, pelo menos 1 porta USB funcionando, armazenamento com capacidade mínima de 128GB e memória RAM mínima de 1GB.

§ 1º Os aparelhos devem estar formatados sem conter qualquer informação do doador.

§ 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também poderão ser doados.

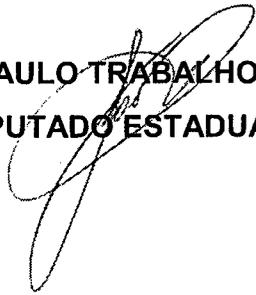
Art. 4º Para as pessoas físicas e empresas que fizerem a doação, serão conferidos um certificado mediante comprovação da referida doação.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo decidir onde deve ser feita a entrega dos eletrônicos, bem como a destinação dos mesmos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2020.

  
**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover as doações de equipamentos eletrônicos que auxiliem o estudo dos alunos da rede pública estadual. Diante do anúncio de que o Governo do Estado consideraria as aulas remotas para fins de carga horária letiva, surge a enorme preocupação acerca do acesso dos alunos da rede pública de ensino às aulas de forma satisfatória.

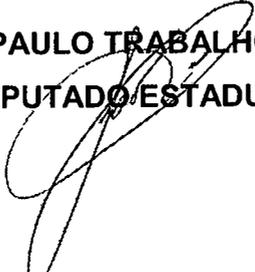
Como é de fácil cognição, muitas famílias goianas se enquadram em situação de vulnerabilidade social, o que dificulta o acesso à algumas tecnologias simples, como é o caso dos celulares smartphones. Em contrapartida, há famílias que trocam celulares com certa frequência e que, por isso, possuem mais de um aparelho sem utilização. O objetivo da presente proposição é estabelecer uma campanha de solidariedade em que a sociedade civil possa promover a igualdade material tão almejada por nossa Constituição Federal, conforme elucida em seu art.5º:

**Art.5º** "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade [...]"

- Por fim, muitas ações do governo, em todas as esferas de Poder, têm se ocupado das mazelas causadas pelo novo coronavírus. Entretanto, teme-se que não seja possível uma ação positiva do Estado que venha a atender à necessidade imediata dos alunos da rede pública, uma vez que a prioridade se encontra voltada à saúde neste momento. Nada mais justo e meritório que o engajamento de todos para minimizar os impactos negativos para os menos favorecidos na luta pela formação escolar.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

**PAULO TRABALHO**  
DEPUTADO ESTADUAL



3/1



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Álvaro Guimarães

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20 / 08 / 2020.

**Presidente:** \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º : 2020003774  
INTERESSADO : DEPUTADO PAULO TRABALHO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a campanha de incentivo à doação de celulares, *notebooks* e *tablets* a alunos da rede pública estadual de ensino

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Paulo Trabalho, que *dispõe sobre a campanha de incentivo à doação de celulares, notebooks e tablets a alunos da rede pública estadual de ensino.*

Segundo a justificativa, em apertada síntese, o projeto de lei tem por objetivo promover as doações de equipamentos eletrônicos que auxiliem o estudo dos alunos da rede pública estadual em situação de vulnerabilidade. Isso, tendo em vista a preocupação do acesso dos alunos às aulas ministradas de forma remota.

Em síntese, é o relato dos autos.

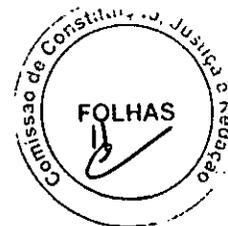
Não existe qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de campanha estadual e porque a matéria não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, II, da Constituição Estadual)

Somente que, visando aprimorar a técnica legislativa e uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, ofereço o seguinte substitutivo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 599, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.*

*Institui a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Equipamentos Eletrônicos, na forma que especifica.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de celulares, tablets e notebooks a alunos da rede estadual de ensino, em situação de constatada vulnerabilidade, para que tenham acesso às aulas pelo sistema virtual.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se em situação de vulnerabilidade o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que, de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei será desenvolvida por intermédio de sua divulgação pelos meios de comunicação.

Art. 3º A forma como serão entregues os equipamentos eletrônicos arrecadados será disciplinada pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, **adotado o substitutivo apresentado**, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de 12 de 2020.

  
DEPUTADO ALVARO GUIMARAES  
RELATOR

Rdmm



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 3774/2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 12 / 2020.

Presidente: \_\_\_\_\_



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 02 DE junho DE 2021.

  
1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROCESSO NÚMERO: 3794/2020

Ao Sr.(a) Deputado (a) ANTÔNIO GOMIDE

Sala \_\_\_\_\_

**PARA RELATAR:**

Em 17/06/2021

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º : 2020003774  
INTERESSADO : DEPUTADO PAULO TRABALHO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a campanha de incentivo à doação de celulares, *notebooks* e *tablets* a alunos da rede pública estadual de ensino

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Paulo Trabalho, que *dispõe sobre a campanha de incentivo à doação de celulares, notebooks e tablets a alunos da rede pública estadual de ensino.*

Segundo a justificativa, em apertada síntese, o projeto de lei tem por objetivo promover as doações de equipamentos eletrônicos que auxiliem o estudo dos alunos da rede pública estadual em situação de vulnerabilidade. Isso, tendo em vista a preocupação do acesso dos alunos às aulas ministradas de forma remota.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que aprovou o relatório com substitutivo do Deputado Helio de Sousa, posteriormente, referendado Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Educação, Cultura e Esporte**, oportunidade em que fui designado Relator.

### **Em síntese, é o relato dos autos.**

Quanto ao mérito, a proposta se mostra de extrema importância, tendo em vista que a campanha auxiliará os alunos da rede pública estadual, que não possuem celular, *tablet* ou *notebook* em seus estudos, máxime, em face da realização de aulas remotas.



Ante o exposto, em face da **importância e oportunidade** da presente proposta, somos pela sua **aprovação**, na forma do substitutivo adotado na CCJR.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                      de                      de 2021.

Deputado ANTÔNIO GOMIDE  
Relator

Rdmm/Mgmc

PROCESSO NÚMERO: 3774/2020

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o

Parecer do Relator ANTÔNIO GOMIDE

Sala \_\_\_\_\_

Em 23 / 09 / 2021.

DEPUTADOS TITULARES	
01	TALLES BARRETO (PSDB) Presidente
02	CORONEL ADAILTON (Progressistas) Vice-Presidente
03	CAIRO SALIM (PROS)
04	HENRIQUE CESAR (PSC)
05	ANTÔNIO GOMIDE (PT)
06	KARLOS CABRAL (PDT)
07	THIAGO ALBERNAZ (SSD)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	TIÃO CAROÇO (PSDB)
02	VIRMONDES CRUVINEL (Cidadania)
03	VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)
04	ISO MOREIRA (DEM)
05	LÊDA BORGES (PSDB)
06	RAFAEL GOUVEIA (DC)
07	WILDE CAMBÃO (PSD)



**Relatório de Presenças por Reunião**  
**Reunião : C.E.C.E. HÍBRIDA Dia : 23/09/2021**

<b>Nome Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Hora</b>
AMAURI RIBEIRO	PAT	14:36:33
ANTÔNIO GOMIDE	PT	14:42:31
CHICO KGL	DEM	14:40:35
CORONEL ADAILTON	PROG	14:36:51
DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	14:38:59
HELIO DE SOUSA	PSDB	14:37:08
ISO MOREIRA	DEM	14:48:48
KARLOS CABRAL	PDT	14:50:38
TALLES BARRETO	PSDB	14:36:59
TIÃO CAROÇO	DEM	14:50:01
VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	14:47:17
WILDE CAMBÃO	PSD	14:48:55

**Totalização**  
**Presentes : 12**

---

**TALLES BARRETO**  
**PRESIDENTE CECE**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 29 de junho de 2023.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
ALVARO SOARES GUIMARÃES  
Diretor Parlamentar